

adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais

de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo <u>CONTRATANTE</u>. CONTRATADO responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo 9.2 Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o 'səoʻsues

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

prejudicada. cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por 10.1 Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

créditos/benefícios. próximos 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos da CONTRATANTE, sendo devidos os honorários previstos neste CONTRATO pelos reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura 21.11 Após a finalização do trabalho, a CONTRATADA acompanhará anualmente os

após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado. da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a CONTRATANTE, pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução 11.2 Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

disposições contidas no presente instrumento. teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico. 12.1 As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir

Curitiba-PR, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CNPJ sop o no 05.659,692/0001-06 **AUTU POSTO MONACO LTDA**

CONTRATADO

CNPJ n° 30,317,269/0001-67 WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI